



**EXMO. SR. DR. JOÃO CARNEIRO CAMPOS, CONSELHEIRO RELATOR,
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, RECIFE – PE.**

PE TCE nº. 4545/16

Processo nº. 15100396-8 – Prestação de Contas 2014.

IVANETE CORDEIRO PEDROSA, vereadora, ex-presidente da Câmara de Vereadores de Angelim, **CARLOS ALEXANDRE MORENO LIRA**, todos já qualificados nos autos do Processo em epígrafe, vêm, respeitosamente, apresentar **DEFESA**, em face do Relatório de Auditoria dessa Egrégia Corte de Contas, referente à prestação de contas de 2014, da Câmara Municipal de Angelim, pelas razões de fato e de direito que passam a expor:

I – SÍNTESE DO RELATÓRIO DE AUDITORIA:

A presente auditoria, após analisar a prestação de contas do exercício financeiro de 2014, da Câmara Municipal, constatou que foram cumpridas as exigências legais e constitucionais, remanescendo algumas poucas impropriedades de natureza formal, que não causaram nenhum prejuízo material ao erário público.

Na oportunidade todos os pontos anotados como irregulares serão resumidos abaixo para, posteriormente, serem justificados pela defesa, que irá contestar alguns dos apontamentos da auditoria, informando ainda quais as providências que foram ou estão



sendo tomadas para regularização das poucas impropriedades formais que realmente existiram.

Abaixo segue o resumo dos achados que foram anotados como irregulares pela auditoria:

- ***1.1 - Não disponibilizar, em endereço eletrônico de acesso público a prestação de contas do Legislativo Municipal;***

- ***2.2.1 - Encaminhar o RGF do 3º quadrimestre do exercício de 2013 fora do prazo legal;***

- ***2.2.1 - Não indicar, em notas explicativas, outros veículos de comunicação utilizados na divulgação do RGFs;***

- ***2.5.1 - Despesa Total do Poder Legislativo acima do limite constitucional;***

- ***2.6.1 - Não disponibilizar, em endereço eletrônico de acesso público, todas as informações necessárias a transparências de gestão fiscal do Legislativo Municipal;***

- ***2.6.2 - Não disponibilizar, em endereço eletrônico de acesso público, todas as informações de***



interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pela Câmara Municipal;

- **2.6.2.1 - Não garantir o acesso a informações públicas mediante a criação de serviço de informações ao cidadão em local com condições apropriadas;**
- **2.6.4 - Encaminhar com atraso as informações do módulo de Execução Orçamentária e Financeira da Câmara Municipal de Angelim nos meses de janeiro, fevereiro, maio, julho e setembro de 2014;**
- **2.6.5 - Encaminhar com atraso as informações do módulo de Pessoal da Câmara Municipal de Angelim nos meses de janeiro, fevereiro, maio, julho e setembro de 2014;**
- **2.7.1 - Realização de despesa indevida por serviço não executado no valor de R\$: 2.800,00;**
- **2.7.2 - Realização de despesas indevidas com veículos locados (devolução de R\$: 1.160,42).**



- **2.7.2 - Realização de despesas indevidas com veículos locados (devolução de R\$: 3.116,23)**

Deve ser destacado que todos os demais procedimentos administrativos e contábeis da Câmara de Vereadores no exercício financeiro de 2014 foram regulares vou citar alguns itens: 2.2.3; 2.3.1; 2.3.2; 2.41; 2.4.2, do Relatório de Auditoria), tais como o total de suas despesas, o gasto total com pessoal, a tempestividade no envio da prestação de contas, o atendimento aos importantes preceitos esculpidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/2000), recebimento de subsídios pelos Vereadores dentro do limite legal e constitucional.

Tudo isso demonstra que embora tenham existido irregularidades formais de menor complexidade, a administração tomou os devidos cuidados para que as determinações legais e normativas mais importantes fossem integralmente cumpridas, sem causar nenhum tipo de prejuízo ao erário público.

Resumidos os pontos que supostamente estão irregulares por erros formais, a defendente passa agora a justificá-los, informando desde já quais as providências que foram tomadas para regularização das referidas impropriedades.

II – DA DEFESA:



Item 1.1 – Não disponibilizar, em endereço eletrônico de acesso público a prestação de contas do Legislativo Municipal:

Alega o Ilustre Auditor que a Câmara de Vereadores de Angelim não disponibilizou endereço eletrônico de acesso público para a prestação de contas.

Ocorre, Excelentíssimos, que no momento da fiscalização foi desconsiderada declaração informando que seria acostado oportunamente o endereço eletrônico do Portal de Transparência, conforme depreende-se do item 46 da Prestação de Contas, onde posteriormente juntou-se documento informando o site da Câmara de Vereadores de Angelim (www.angelimpe.transparencia1.com.br), estando lá disponível por meio eletrônico a Prestação de Contas do Legislativo Municipal.

Portanto, não há irregularidade em relação a esse item.

Item 2.2.1 – Encaminhar o RGF do 3º quadrimestre do exercício de 2013 fora do prazo legal:

Ao contrário do alegado pela auditoria o RGF do 3º quadrimestre do exercício de 2013, foi encaminhado para publicação no dia 31/01/ 2014, conforme Ofício nº. 013/14 (doc.001), inclusive como demonstra nos próprios Relatórios do RGS tem a data que foi enviada e pública do SISTN a data a acima (31.01.2014) é a data que foi enviada para publicação na Câmara de Vereadores.



Assim sendo, o limite máximo para envio o dia 10/02/2014, resta-se cumprida a norma legal, segundo Resolução do TCE.

Portanto, a prova material demonstra que houve por parte da Municipalidade o cumprimento das obrigações legais em relação ao encaminhamento do RGF do 3º quadrimestre de 2013.

Item 2.2.1 – Não indicar, em notas explicativas, outros veículos de comunicação utilizados na divulgação do RGF's:

O fato de não encontrar-se indicado em notas explicativas não pressupõe a ausência de publicação por outros meios, tratando-se de falha meramente formal.

O fato é que o RGF sempre foi, como de costume, publicado no mural da Prefeitura e da Câmara de Vereadores. Tal espécie de publicação possui amparo na legislação vigente.

Inobstante o exposto acima deve ser ressaltado que a partir da criação do site da Câmara os relatórios foram devidamente publicados na internet, dando-se alcance ainda maior a divulgação dos resultados da gestão fiscal da edilidade, conforme está demonstrado através dos documentos (doc.002), anexos.

O exposto revela inexistir qualquer razão relevante que justifique a desaprovação das contas da Defendente.

Item 2.5.1 – Despesa Total do Poder Legislativo acima do limite constitucional:



Alega o ilustre auditor que a Despesa Total do Poder Legislativo ficou acima do limite constitucional, pois em 2014 atingiu a monta de 7,02% do somatório das receitas arrecadadas no exercício anterior, quando o limite legal era de 7%.

*No sentido do exposto acima cumpre esclarecer que esse valor pago a maior (0,2%) no decorrer do exercício de 2014, acima do duodécimo legal, foi oriundo de receitas advindas da conta do saldo financeiro do exercício anterior (2013) no valor de R\$ 2.477,25, conforme boletim de tesouraria (doc. **003**), anexo.*

Por fim, deve ser ressaltado, que dentro do exercício financeiro sob análise (2014), a Câmara de Vereadores de Angelim teve como duodécimo a importância de R\$ 857.503,33 que corresponde a 7% (sete por cento) do somatório da receita do exercício anterior (R\$ 12.250.047,60) pelo que se posicionou dentro do que determina o artigo 29-A da CF.

Itens 2.6.1, 2.6.2, 2.6.2.1 – Não disponibilizar, em endereço eletrônico, todas as informações necessárias à transparência de gestão fiscal do Legislativo; Não disponibilizar em endereço eletrônico todas as informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pela Câmara; Não garantir o acesso a informações públicas mediante a criação de serviço de informações em local com condições apropriadas:

Iniciando as justificativas dos pontos acima elencados, merece consideração o fato de que no decorrer do exercício financeiro sob



análise houve transição de mandatos entre diferentes gestores, pois de janeiro a fevereiro de 2014 a edilidade teve um Presidente, e entre março e dezembro outro presidente, o que ocorreu em razão da Sra. Ivanete Cordeiro Pedrosa, ora defendente, ter assumido interinamente a chefia do Poder Executivo Municipal em razão do afastamento temporário do então Prefeito.

*Neste sentido cumpre esclarecer que a Sra. Ivanete Cordeiro Pedrosa, que reassumiu a Câmara a partir de março de 2014, **objetivando dar efetividade ao princípio da transparência**, contratou a empresa Tenosoft Software Ltda ME para que fosse disponibilizado um software de acesso público e o mesmo fosse “alimentado” para disponibilizar informações públicas no site **www.angelimpe.transparencia1.com.br**.*

Cumpre esclarecer que o site ficou sendo “alimentado” e em funcionamento até o final do exercício financeiro de 2014, quando encerrou-se a gestão da primeira defendente. Por evidente que em razão da recente novidade faltavam determinadas informações que não deram tempo de ser colocadas no ambiente virtual, contudo, muitas outras foram disponibilizadas de acordo com as condições da época.

Exemplificativamente, no que se refere à publicação da Prestação de Contas do exercício de 2014, tal ato não caberia a Sra. Ivanete Cordeiro Pedrosa, mas sim ao seu sucessor, que assumiu a presidência para o biênio 2015/2016, o que ocorre em razão do prazo para envio das referidas contas (2014) apenas se encerrar no mês de março de



2015, razão pelo qual não se pode imputar qualquer responsabilidade a defendente por supostos fatos ocorridos após o término de sua gestão.

Quanto à criação do serviço de informação ao cidadão, embora o mesmo não funcionasse de forma estruturada, a Defendente, por meio de sua controladoria e contadoria, nunca se negou a prestar quaisquer informação pública, esforçando-se para disponibilizá-las via internet, e também prestando-as presencialmente na Câmara de Vereadores, sempre que eram solicitadas.

Itens 2.6.4, 2.6.5 – Encaminhar com atraso as informações do módulo de Execução Orçamentária e Financeira da Câmara de Angelim nos meses de janeiro, fevereiro, maio, julho e setembro de 2014; Encaminhar com atraso as informações do módulo de Pessoal da Câmara de Angelim nos meses de janeiro, fevereiro, maio, julho e setembro de 2014:

Tratou-se de falha formal da contabilidade que sempre encontrava dificuldades no envio do sistema SAGRES, relatando erros e defeitos no preenchimento dos campos e no momento de sua transmissão.

No que pesem eventuais dificuldades no envio, a defendente não pode ser penalizada pelo simples atraso, que se trata de falha formal, que não trouxe nenhum prejuízo ao erário, tendo em vista que mesmo com atraso as informações foram enviadas.

Item 2.7.1 – Realização de despesa indevida por serviço não executado no valor de R\$: 2.800,00:



O nobre auditor alega que houve despesa indevida por serviço não executado, no valor de R\$ 2.800,00, o que não procede.

Conforme relatado pelo próprio auditor, foi enviado o Ofício nº. 134/2015 informando da existência do site www.angelimpe.transparencia1.com.br, contudo, a fiscalização alega que dando busca na internet não se encontrou notícias sobre o suposto endereço.

É de se estranhar a alegação do nobre auditor, pois a empresa Tenosoft Software Ltda ME, trabalha com mais de 20 (vinte) municípios entre o estado de Pernambuco e Alagoas, conforme relação anexa, (doc. 004), sendo empresa sólida, que sempre manteve o referido site em funcionamento.

A realidade é que o site acima sempre existiu, bastando acessar na internet o referido endereço, selecionar o Município de Angelim e a respectiva unidade gestora (PREFEITURA, FUNDO DE SAÚDE, FUNDO DE PREVIDENCIA E CÂMARA DE VEREADORES).

Portando, Douto Relator, não cabe devolução de valores pois os serviços foram efetivamente prestados, só podendo tratar-se o equívoco de alguma indisponibilidade pontual e temporária do sistema no momento em que foi acessado.



Item 2.7.2 – Realização de despesas indevidas com veículos locados no valor de R\$ 1.160,42:

Alega o ilustre auditor que foram realizadas despesas indevidas com combustível para os veículos locados entre os meses de janeiro e fevereiro de 2014, no valor de R\$ 1.160,42.

Ora, Senhor Relator, nada houve de errado nas despesas de combustíveis nos meses acima.

*Primeiro porque o valor estar aquém do limite a ensejar abertura de processo licitatório (limite da dispensa – R\$ 8.000,00). Segundo porque o **artigo 62 da Lei 8.666/93, estabelece que para pequenas despesas o próprio empenho servirá como contrato.** Desta forma, a falta de contrato por si só não conduz a ilegalidade da despesa.*

São pelas razões acima que não cabe devolução de recursos por parte dos Senhores Robério Conrado Sales e José Roberto Alves Bezerra, pois não há ilegalidade nas ações.

Item 2.7.2 – Realização de despesas indevidas com veículos locados no valor de R\$ 3.116,23:

Os defendentes concordam com tal apontamento, contudo esclarecem que não houve dolo ou má-fé na conduta descrita.



Como forma de demonstrar o exposto acima, foi procedida com a devolução do valor R\$ 3.116,23 (doc. 005), anexo), o que demonstra a boa-fé dos defendentes.

Em razão do exposto, pugna pelo posicionamento do presente apontamento no plano das ressalvas.

III – DOS PEDIDOS:

Por todo exposto, considerando que as irregularidades que existiram foram formais, inclusive já tendo sido sanadas, não atentando contra a moralidade administrativa e nem causando prejuízos materiais ao erário público, requerem seja a prestação de contas sob análise aprovada, mesmo com ressalvas, conforme o disposto no inciso II, do artigo 59, da Lei 12.600/2004, por ser de direito e de justiça.

Termos em que,
Pedem Deferimento.

Angelim – PE, 12 de janeiro de 2015.


IVANETE CORDEIRO PEDROSA

Defendente


CARLOS ALEXANDRE MORENO LIRA

Defendente

Doc. 001



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM
PERNAMBUCO

Ofício nº 013/14

Angelim, 31 de janeiro de 2014

DO: Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Vereadores de Angelim,
ROBÉRIO CONRADO SALES

A: Exmª Srª Prefeita em Exercício
MARIETE BORGES DE FERRAZ

ASSUNTO: Encaminha Relatório de Gestão Fiscal, 3º Quadrimestre, 2013

Senhora Prefeita

Por meio deste, estamos encaminhando a Exmª Senhora cópias do Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre 2013, desta Casa Legislativa, para anexar no quadro mural da Prefeitura Municipal de Angelim

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para apresentar-lhe os mais altos protestos de estima e apreço

Atenciosamente

Robério Conrado Sales
ROBÉRIO CONRADO SALES
Presidente em Exercício

Recebido em 31.01.14
Prot. de nº 224
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Documento Assinado Digitalmente por: SEBASTIAO PORTO FILHO
Acesse em: <https://tce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9c35607f-b519-42cf-8721-e40cde6f6608b

DOC. 002



Documento Assinado Digitalmente por: SEBASTIAO PORTO FILHO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9c35607f-6519-42ef-a721-c40c-d66608b

Todas as Informações em um só lugar.



[Home](#) [Perguntas Frequentes](#) [Glosário](#) [LAI no Estado e União](#) [Fale Conosco](#)

[Gerenciar Portal](#) [Trocar Entidade](#)

CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE ANGELIM PERNAMBUCO

[INSTITUCIONAL](#) [DESPESA](#) [RECEITA](#) [AÇÕES E PROGRAMAS](#) [AUDITORIAS](#) [CONVÊNIOS](#)

[PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO](#) [LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL](#)

[PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL](#) [LICITAÇÕES E CONTRATOS](#) [LEIS VIGENTES](#)

[OUTROS ATOS OFICIAIS](#) [SERVIDORES](#) [e-SICm - Sistema Municipal de Informação ao Cidadão](#)

[Diário Oficial](#)

Últimas atualizações

01/02/2016

[Gerar PDF](#) [WORD](#) [XLS](#)

Data / Hora Descrição do Documento

- 18/01/2016 11:43:36 Lei de Responsabilidade Fiscal (RREO e RGF)
- 14/01/2016 12:07:35 Prestação de Contas Anual
- 08/12/2015 16:23:35 Execução da Receita e Despesa
- 07/01/2015 16:07:05 Folha de Pagamento
- 09/12/2014 13:15:39 Licitações e Contratos
- 0000-00-00 00:00:00 Planejamento Orçamentária (LDO, LOA e PPA)
- 0000-00-00 00:00:00 Outros Atos Oficiais



OUVIDORIA

EQUIPE DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Desenvolvido por

© 2015 Tenosoft

*Empresa responsável pelo Portal: Tenosoft Softwares Ltda
Email: suporte@tenosoft.com.br / Fone: (87) 3762-1190*

Documento Assinado Digitalmente por: SEBASTIAO PORTO FILHO
Acesse em: <https://eice.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9c35607f-b519-42ef-a721-c40cd6f6608b



DOC 002

Todas as Informações em um só lugar.



Seja Bem Vindo

Nome Entidade

[PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELIM](#)

[FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM](#)

[FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANGELIM](#)

[CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE ANGELIM](#)

[FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ANGELIM](#)

[FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ANGELIM - FUNPREVI](#)

INFORMAÇÃO!

ESTA PÁGINA REÚNE E DIVULGA DADOS DE INTERESSE COLETIVO OU GERAL DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO DE SEU MUNICÍPIO, COM O OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA, CONFORME DETERMINA A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, LEI DA TRANSPARÊNCIA, LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO.

CASO VOCÊ QUEIRA SOLICITAR INFORMAÇÕES QUE NÃO SE ENCONTRAM DISPONÍVEIS NESTA PÁGINA, ACESSE A ENTIDADE E CLIQUE NO ITEM DE MENU E-SICM, PARA ACESSAR O SISTEMA DE ACESSO AO SERVIÇO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO.

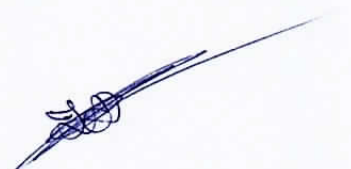


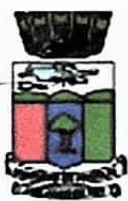
Documento Assinado Digitalmente por: SEBASTIAO PORTO FILHO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 9c35607f-b519-42cf-8721-c40cd6f6608b

Desenvolvido por

© 2015 Tenosoft

*Empresa responsável pelo Portal: Tenosoft Softwares Ltda
Email: suporte@tenosoft.com.br / Fone: (87) 3762-1190*





DOC 003



Agência	C / C	Banco	Saldo Anterior	Depósitos	Saques	Saldo Atual
0-0	652200-9	BRANCO S.A CONTA MOVIMENTO C C 652200-	2.528,84	0,00	51,59	2.477,25
000000-0	000000-0	CAIXA - CÂMARA	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL			2.528,84	0,00	51,59	2.477,25

Stanley Calado Pedrosa
 CPF: 084.813.114-34
 CROFPE 017.252/0-7

MOVIMENTO DO DIA		SALDO DO CAIXA	MOVIMENTO ACUMULADO	
Saldo do Dia Anterior	2.528,84	0,00	Saldo do Exercício Anterior	302,18
Recebimento no Dia	0,00		Recebimento até esta data	950.098,68
Pagamento no Dia	51,59		Pagamento até esta data	947.923,61
Saldo p/ Dia Seguinte	2.477,25		Saldo p/ Dia Seguinte	2.477,25



Relação dos principais clientes do Portal da Transparência desenvolvido pela Tenosoft

- 1 - <http://www.saobentodounape.transparencianomunicipio.com.br> 1º Lugar Índice de Transparência do Ministério Público Federal e 27º Lugar no Índice de Transparência do TCE-PE
- 2 - <http://www.lajedope.transparencianomunicipio.com.br> 2º Lugar Índice de Transparência do Ministério Público Federal e 10º Lugar no Índice de Transparência do TCE-PE
- 3 - <http://www.florespe.transparencianomunicipio.com.br> 3º Lugar Índice de Transparência do Ministério Público Federal
- 4 - <http://www.cachoeirinhape.transparencianomunicipio.com.br> 3º Lugar no Índice de Transparência do TCE-PE
- 5 - <http://www.amarajipe.transparencianomunicipio.com.br> 6º Lugar no Índice de Transparência do TCE-PE
- 6 - <http://www.chagrandepe.transparencianomunicipio.com.br> 7º Lugar no Índice de Transparência do TCE-PE
- 7 - <http://www.bomconselhope.transparencia1.com.br> 12º Lugar no Índice de Transparência do TCE-PE
- 8 - <http://www.goianape.transparencianomunicipio.com.br> 16º Lugar no Índice de Transparência do TCE-PE
- 9 - <http://www.juremape.transparencia1.com.br> 17º Lugar no Índice de Transparência do TCE-PE
- 10 - <http://www.itaibape.transparencia1.com.br> 23º Lugar no Índice de Transparência do TCE-PE
- 11 - <http://www.calcadope.transparencia1.com.br> 24º Lugar no Índice de Transparência do TCE-PE
- 12 - <http://www.saobentodounape.transparencianomunicipio.com.br> 27º Lugar no Índice de Transparência do TCE-PE
- 13 - <http://www.iatipe.transparencia1.com.br> 29º Lugar no Índice de Transparência do TCE-PE
- 14 - <http://www.sertaniape.transparencianomunicipio.com.br> 30º Lugar no Índice de Transparência do TCE-PE
- 15 - <http://www.cortespe.transparencianomunicipio.com.br> 36º Lugar no Índice de Transparência do TCE-PE



16 - <http://www.lagoadocarrope.transparenciamunicipio.com.br> 37º Lugar no Índice de Transparência do TCE-PE

17 - <http://www.angelimpe.transparencia1.com.br> 39º Lugar no Índice de Transparência do TCE-PE

18 - <http://www.saobeneditodosulpe.transparencia1.com.br> 44º Lugar no Índice de Transparência do TCE-PE

19 - <http://www.belojardimpe.transparenciamunicipio.com.br> 45º Lugar no Índice de Transparência do TCE-PE

20 - <http://www.saolourencodamata.pe.transparenciamunicipio.com.br> 63º Lugar no Índice de Transparência do TCE-PE

Doc 005



Documento Assinado Digitalmente por: SEBASTIAO PORTO FILHO
Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9c35607f-b519-42cf-8721-c40cde6f6608b

28/01/2016	BANCO DO BRASIL	10:30:27
173212495		0010
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE EM DINHEIRO		
CLIENTE: PREF ANGEI IM CTA MOVIMENT	CONTA: 5.893 9	
AGENCIA: 1732 9		
DATA	28/01/2016	
NR. DOCUMENTO	17.321.249.500 010	
VALOR DINHEIRO	3.116,23	
VALOR TOTAL	3.116,23	
NOME DO DEPOSITANTE	IVANELE CORDEIRO PEDRUSA	
NR. AUTENTICACAO	1. CAC. B9C. 004. 819. 500	
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO, ENTRE OUTRAS INFORMACOES.		

Comprovante de Devolucao



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM
PERNAMBUCO
Palácio Francisco Bezerra dos Santos

DO 005



Documento Assinado Digitalmente por: SEBASTIAO PORTO FILHO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9c35607f-b519-42ef-a721-c40cd6f6608b

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO Nº 04.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM/PE, E DE OUTRO, COM A PESSOA FÍSICA CARLOS ALEXANDRE MORENO LYRA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Angelim, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por meio de seu Órgão Legislativo CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM/PE, estabelecida à Rua Miguel Calado Borba, nº 77, Centro, na Cidade de Angelim/PE, inscrita no CNPJ nº 11.240.256/0001-92, representada neste Ato por sua Presidenta, SENHORA IVANETE CORDEIRO PEDROSA, brasileira, viúva, inscrita no CPF nº 169.990.454-53, residente na Rua São José nº 247 - Centro - Angelim/PE, denominada CONTRATANTE e a Pessoa Física SENHOR CARLOS ALEXANDRE MORENO LYRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 772.007.304-59, domiciliado à Rua Fernando Cordeiro Melo Nº 40, Heliópolis, Garanhuns, CEP - 52298-040 , doravante denominada CONTRATADO, resolvem firmar o presente CONTRATO decorrente de processo na modalidade CONTRATO, e em consonância com as disposições contidas nas prerrogativas na Lei nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:

1.1 – O presente CONTRATO, fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, e suas posteriores alterações na dispensa de Licitação e modalidade CONTRATO, que será devidamente homologada pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal, e proposta do CONTRATADO, tudo parte integrante desse Termo, independente de transcrição, publicados nos moldes e termos dos Incisos IX do Artigo 37 de nossa "lex máxima" de 1988, haja vista,



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM
PERNAMBUCO
Palácio Francisco Bezerra dos Santos



Documento Assinado Digitalmente por: SEBASTIAO PORTO FILHO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 9c35607f-b519-42ef-a721-c40cd6f6608b

que o presente CONTRATO, irá atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Câmara.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 – O presente CONTRATO tem por objeto a LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO, Tipo Automóvel, Capacidade para (05) cinco passageiros, em bom estado de conservação, Modelo Mis Camionete Marca/Modelo: GM/BLAZER DLX 2.8 ANO DE FABRICAÇÃO 2001, DE PLACA Nº KKC 1553, cor preta, (04) quatro portas, Motor 132CV/2800 CL, para ser disponibilizado a serviço do PODER LEGISLATIVO DE ANGELIM/PE, sempre que dele necessitar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1 – O Valor mensal do presente CONTRATO será de R\$: 1.550,00 (Hum Mil Quinhentos e Cinquenta Reais) mensais, com duração de (05) cinco meses, podendo-se prorrogar, e com os pagamentos devidos, mediante efetiva locação do veículo.

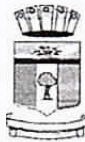
CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DO PREÇO:

4.1 – O reajuste somente se dará nos casos previstos pela legislação vigente, respeitando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, referente a dispensa de Licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

5.1 – O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de (05) cinco meses, contados a partir da data de assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstas na Lei nº 8.666/93, por igual período, sempre de acordo com as conveniências administrativa da CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM/PE.

CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS:



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM
PERNAMBUCO
Palácio Francisco Bezerra dos Santos



Documento Assinado Digitalmente por: SEBASTIAO PORTO FILHO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 9c35607f-5519-42ef-a721-c40cd6f6608b

6.1 - Os recursos para fazer face as despesas do presente CONTRATO ficarão por conta da Dotação Orçamentária Vigente: 01.031.0101.2.0002 - Manutenção dos Serviços Administrativos: 3.3.90.36.12 - Locação de Veículo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

7.1 - A CONTRATADA, fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do CONTRATO, conforme o disposto no Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1 - Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação de Nota Fiscal de realização dos serviços contratados e recibo correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM/PE, que atestará a entrega dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 - A CONTRATADA, se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente CONTRATO.

9.2 - Fiscalizar e acompanhar a prestação do serviço/objeto Contratual.

9.3 - Comunicar o CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciado nos casos que exigem providências corretivas.

9.4 - Providenciar os pagamentos a CONTRATADA, à vista das Notas/Recibos devidamente atestadas pelo setor competente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM
PERNAMBUCO**

Palácio Francisco Bezerra dos Santos



Documento Assinado Digitalmente por: SEBASTIAO PORTO FILHO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epip/validarDoc.seam> Código do documento: 9c35607f-6519-42ef-a721-c40cd6f6608b

9.5 - Os serviços de Funcionamento preventiva e/ou corretiva correrão à conta da CONTRATANTE.

9.6 - A reposição de peças por mau uso será por conta da CONTRATANTE.

9.7 - É vedada, qualquer colocação de opcionais, benfeitorias no veículo, objeto deste CONTRATO.

9.8 - A Câmara Municipal de Angelim/PE, não pagará nada além do valor da locação do veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.1 - São obrigações do CONTRATADO:

a) fornecer o objeto Contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo.

b) manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no CONTRATO.

c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

d) arcar com eventuais prejuízos à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do CONTRATO.

e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM
PERNAMBUCO
Palácio Francisco Bezerra dos Santos



Documento Assinado Digitalmente por: SEBASTIAO PORTO FILHO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 9c35607f-519-42cf-a721-c40cd6f6608b

f) *substituir, de forma imediata e às suas expensas, qualquer produto que não esteja em conformidade com as especificações da CONTRATANTE.*

g) *assumir inteira responsabilidade, com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciários decorrentes do presente CONTRATO.*

h) *O CONTRATADO responderá pelo pagamento das despesas decorrentes de infrações de trânsito (condições do veículo), ficando, desde já a CONTRATANTE, autorizada a descontar do valor pago mensalmente pela locação, as importâncias relativas a infrações não pagas pelo CONTRATADO, efetuando sua quitação perante os Órgãos de Trânsito.*

10.2 - *O objeto locado ficará a disposição da CÂMARA em tempo integral.*

10.3 - *A troca e reposição de peças relativas ao desgaste do veículo serão por responsabilidade da CONTRATADA.*

10.4 - *Se houver alguma franquia a pagar, esta ficará por conta da CONTRATADA.*

10.5 - *Todas as despesas com taxas, tarifas e impostos, incidentes e decorrentes da utilização do veículo ficarão a cargo do CONTRATADO.*

10.6 - *No decorrer da utilização do veículo, este poderá ser substituído por outro em melhores condições de uso, sem nenhum acréscimo do objeto do CONTRATO e sem ônus algum para a CONTRATANTE.*

10.7 - *Os veículos deverão ser disponibilizados na sede da CONTRATANTE, sem ônus para esta, tanto na entrega, quanto na devolução.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM
PERNAMBUCO**
Palácio Francisco Bezerra dos Santos



Documento Assinado Digitalmente por: SEBASTIAO PORTO FILHO
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 9c35607f-6519-42ef-a721-c40cd6f6608b

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 – *Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:*

a) *advertência*

b) *multa*

b.1) *Multa de (10%) dez por cento, pelo não cumprimento de Cláusula ou condições prevista no CONTRATO, aplicável sobre o valor.*

b.2) *Multa de (0,3%) três décimos por cento ao dia, até o trigésimo dia de atraso, por entrega não realizada.*

b.3) *Os valores das multas referidas nestas Cláusulas, serão descontadas da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor, que mantenha junto a CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM/PE, independente de notificação ou interpelação Judicial ou Extrajudicial.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12.1 – *O instrumento CONTRATUAL poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.*

12.2 – *Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no Artigo 79, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE, são assegurados os direitos previstos no Artigo 80, Incisos I a IV, Parágrafos 1º a 4º da Lei precitada.*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

13.1 – *Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que dispõe e estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.*



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM
PERNAMBUCO
Palácio Francisco Bezerra dos Santos



Documento Assinado Digitalmente por: SEBASTIAO PORTO FILHO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: 9c35607f-b519-42cf-a721-c40cd6f6608b

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à CÂMARA MUNICIPAL.

13.3 - Os recursos serão protocolados na CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM/PE, e encaminhados à autoridade que exarou a decisão recorrida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 - Fica eleito o foro da Cidade de Angelim/PE, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste CONTRATO, sendo vedado, ser resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em (02) duas vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante (02) duas Testemunhas que também o assinam, para que produza efeitos Jurídicos legais.

Angelim/PE, em 03 de Março de 2014.

Ivanete Cordeiro Pedrosa
Presidente

-IVANETE CORDEIRO PEDROSA-

-CONTRATANTE-

- CARLOS ALEXANDRE MORENO LYRA -

-CONTRATADO-



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM
PERNAMBUCO
Palácio Francisco Bezerra dos Santos



Documento Assinado Digitalmente por: SEBASTIAO PORTO FILHO
Acesse em: <https://epec.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 9c35607f-6519-42ef-a721-c40cd6f6608b

TESTEMUNHAS:

Andréia Firmino de Melo Almeida
CPF: 457.598.244/53.

Maria Claudenice Berto de Silva
CPF: 765.357.994/04